



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 28 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 03 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 99, de 03 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor a ser pago pelo produtor rural pela utilização dos serviços descritos nesta Lei Complementar será fixado em Unidade Fiscal do Município de Jambeiro – UFMJ, conforme disposto no Anexo I desta Lei, constituindo preço público.

§ 1º O preço público de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no art. 3º da Lei nº 1.485, de 16 de julho de 2010.

§ 2º Os recursos arrecadados em razão dos valores pagos pelos produtores rurais pela utilização dos serviços prestados no âmbito do Programa Patrulha Agrícola, instituído por esta Lei Complementar, deverão ser alocados em rubrica orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

própria da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeyro, 28 de Abril de 2026.

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal